



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

LEI N.º 012 DE 15 DE MAIO 2001



“Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras provisões”

Faço Saber que a Câmara Municipal de Aruaná aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal Saúde:

I) - exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II) - executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização; bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III) - participar da formação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV) - promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.

Art. 3º- Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são constituidas pelos seguintes serviços:

I) - censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da vigilância sanitária;

II) - atendimento ao público, orientando e informando quanto à documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico – administrativas e legais;

III) - recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área de vigilância sanitária;

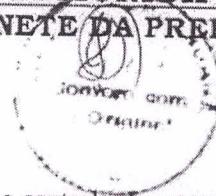
IV) - inspeção sanitária em:

a) - estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulem alimentos; mercados, feiras-livres, ambulantes e congêneres.

b) - estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginástica, cultura física e natação);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL



- c) - criadouros de animais na zona urbana;
- d) - locais considerados críticos e risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
- e) - sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
- f) - habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado;
- V) - realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento a denúncias ou decorrentes de inspeções;
- VI) - coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;
- VII) - ações relativas à saúde do trabalhador:
- a) - ação de vigilância nos ambiente e processos de trabalho, compreendendo a identificações de risco; tomada de medidas pertinentes para a resolução e investigação epidemiológica;
- b) - Notificação dos agravos à saúde e dos riscos relacionados ao trabalho;
- VIII) - ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere a saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador;

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de Alvarás Sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

Art. 5º - Os serviços de vigilâncias sanitárias, objeto desta lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos.

Parágrafo Único – Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES e reajustados na mesma época.

Art. 6º - À Superintendência de Vigilância Sanitária/SES compete à coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município; em caráter complementar, a execução das ações que extrapolam o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aruanã, estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio de 2001

Ana Paula Gonzaga Souza
- Prefeita Municipal -